



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### LEI COMPLEMENTAR Nº 583/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 537/2021, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE SERRANA – PROINDES E CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA GERAÇÃO D EMPREGO E RENDA – CONDEGER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Lei Complementar 537/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. ....  
.....

*III - concessão de direito real de uso de prédios, galpões e terrenos;*  
.....

§ 5º. ....  
.....

*VI – não apresentação de projetos para aprovação do respectivo órgão público no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação da doação;*



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

*VII – não iniciação das obras previstas no cronograma físico financeiro, no prazo de 06 (seis) meses após aprovação do respectivo projeto pelo poder público.*

.....

*§ 9º. Na hipótese de concessão de direito real de uso, a mesma será formalizada por autorização legislativa e posterior contrato administrativo, devidamente justificado por parecer técnico do CONDEGER, demonstrando que a opção da concessão em dispensa a procedimento licitatório é imprescindível diante de interesse público, nos quais serão fixados:*

.....

*III – A possibilidade de ser adjudicado, a título de doação, à mesma empresa concessionária, após o decurso do prazo estabelecido no inciso II do caput do presente parágrafo, dispensando-se a formalidade de processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica do Município e parágrafo 6º, do artigo 76, da Lei Federal nº 14133, de 01 de abril de 2021, devidamente justificado e certificado o cumprimento de todos os dispositivos legais por ato do CONDEGER e ratificado pelo executivo municipal.*

.....

*§ 20. Na hipótese de alienação de imóveis, nos termos do inciso I, do artigo 10, da presente lei, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do doador, conforme previsão contida no parágrafo 7º, do artigo 76, da Lei Federal nº 14133, de 1 de abril de 2021.*

*I – Para os fins constantes do presente parágrafo, somente se admitirá a constituição de garantia por hipoteca em segundo grau, mediante anuência do CONDEGER, quando comprovada que a destinação do investimento será voltada exclusivamente para o imóvel e/ou para desenvolvimento das atividades no âmbito deste programa.*

**Art. 11.** .....

.....

*VI - plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel, com indicação de percentual mínimo de 70 % (setenta) de área a ser construída,*



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

*apresentação de cronograma físico financeiro, contemplando no mínimo as seguintes etapas:*

- a) Apresentação de projetos para aprovação após homologação de doação de área;*
- b) Previsão de início de construção após aprovação dos respectivos projetos pelo poder público;*
- c) término de obras dos respectivos projetos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;*
- d) Declaração com previsão de início das atividades.*

**Art. 13.** .....

*§ 1º. No caso de empate de pontuação será adotado o sorteio, que será realizado em sessão do CONDEGER devidamente convocada para esta finalidade, com a participação obrigatória de representantes legais dos interessados.*

**Art. 14.** .....

**I -** .....

*e) de R\$ 1.000.001,00 (um milhão e um reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), 15 (quinze) pontos;*

*f) acima de R\$ 1.501.000,00 (um milhão, quinhentos mil e um reais), 20 (vinte) pontos;*

**IV -** .....

- 1. a proveniência da matéria prima, deverá ser declarada de forma individual e em percentuais, respeitando as especificações contidas nas letras "a" "b" e "c" do presente inciso.*
- 2. aos setores de comércio e serviços, para critério de avaliação serão considerados como matéria prima, os insumos utilizados no desenvolvimento de suas atividades, devendo atender aos mesmos critérios constantes do presente inciso.*

**V -** .....



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

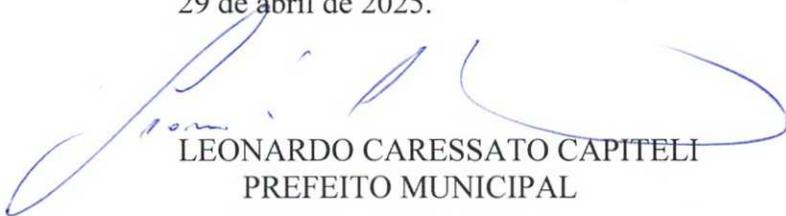
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

*c) transferência de atividade localizada em zona considerada estritamente residencial ou imprópria no Município, 08 (oito) pontos.*

*1. Para verificação das zonas especificadas na letra "c" do presente inciso, deverá o CONDEGER, com apoio técnico dos órgãos responsáveis do Poder Público Municipal, realizar as devidas avaliações no âmbito do procedimento de seleção pública embasado na legislação Municipal afeita, em especial ao Plano Diretor e Parcelamento de Solo."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
29 de abril de 2025.



LEONARDO CARESSATO CAPITELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.



MELISSA CAVALHERI  
Secretária Municipal de Administração e Finanças